

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6

Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Lei nº. 824/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Amontada**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, com a (Associação Regional, APDMCE) e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art.2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Amontada, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art.1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

l- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III- representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art.3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente comas entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000 E-mail: pm amontada@yahoo.com.br





## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6

Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Art.4º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CEARÁ, aos 19 de maio de 2009.

Edivaldo Assis de Jesus Prefeito Municipal de Amontada.